

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.826, DE 2019

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5826, de 2019, de autoria do Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, ao alterar o art. 5º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, inclui entre as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar, a promoção de ações públicas voltadas para a modernização e desenvolvimento e para a inovação e transferência de tecnologia.

Justificando, o autor salienta:

“A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, dispõe sobre conceitos, princípios, instrumentos e diretrizes relacionados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.”

E acrescenta:

“O presente Projeto de Lei amplia ainda mais o leque de aspectos a serem considerados na formulação na gestão das políticas direcionadas à agricultura familiar e ao empreendedor familiar rural, de modo a contemplar questões associadas à modernização, ao desenvolvimento, à inovação e à transferência tecnológica, todas essenciais ao progresso e ao fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse segmento de produtores. A medida nada mais faz que



* C D 2 0 8 9 2 6 7 5 1 4 6 4 *

cristalizar em lei preocupação e anseio constante dos agricultores e empreendedores familiares rurais.”

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi aberto prazo para apresentação de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dados a seguir mostram a importância da agricultura familiar e como é fundamental pensar em políticas para o seu fortalecimento: o segmento produz, aproximadamente, 80% dos alimentos consumidos no Brasil, como o leite (58%), a carne de aves (50%), o milho (46%), o feijão (70%), a mandioca (87%) e a carne suína (59%).

Segundo o Censo Agropecuário 2017, dos mais de 465 bilhões de reais gerados pelo setor agropecuário nacional, cerca de 107 bilhões são provenientes da agricultura familiar, alcançando 23% do total; a área ocupada pelos agricultores familiares corresponde a 80,9 milhões de hectares, o que representa 23% do total de terras em que estão presentes estabelecimentos agropecuários no País; dos 5,1 milhões de estabelecimentos agropecuários no Brasil, mais de 3,9 milhões são de agricultores familiares, representando 77% do total; das 15,1 milhões de pessoas que exercem algum tipo de atividade rural, 10,1 milhões estão relacionados de alguma forma à agricultura familiar, perfazendo 67% do total.

O projeto de lei, ora analisado, reveste-se da maior importância, vez que inclui entre as diretrizes da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, a promoção de



* C D 2 0 8 9 2 6 7 5 1 4 6 4 *

ações públicas voltadas para a modernização e desenvolvimento e para a inovação e transferência tecnológica.

Creamos que o apoio à agricultura familiar deve superar o financiamento e a comercialização. É preciso avançar nos pontos que ainda constituem um entrave para a promoção do crescimento e fortalecimento da agricultura familiar no Brasil. Nesse contexto, a questão tecnológica merece destaque.

A inovação tecnológica tem ajudado sobremaneira o agronegócio brasileiro e o mesmo caminho deve ser trilhado pela agricultura familiar, tornando essa atividade mais competitiva e rentável.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.826, de 2019, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado JUAREZ COSTA
Relator

2019-25015



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD208926751464>



* C D 2 0 8 9 2 2 6 7 5 1 4 6 4 *